



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 1.873, de 19 de dezembro de 2003

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei altera dispositivos do Código Tributário Municipal.

Art. 2º – A [Lei nº 1.760, de 28 de dezembro de 1993](#), alterada pela [Lei nº 1.767, de 16 de dezembro de 1994](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 89** – ...

...

§ 4º – Ficam os proprietários de pequenos estabelecimentos de vendas de doces, sorvetes, refrigerantes e similares e produtos artesanais, localizados em imóvel próprio ou locado, dispensados de constituição de empresa perante o fisco municipal, desde que:

I – possuam um único estabelecimento, com metragem não superior a vinte e cinco metros quadrados e com estoque não superior ao valor equivalente a quatro salários mínimos.”

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2003.

DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

WALDEMIRO MERLO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada no JORNAL DO OESTE, nº 5249, de 20/12/2003

Esta Lei foi revogada pela [Lei nº 1.931, de 26/05/2006](#)